

**PORTARIA Nº 384, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**  
**(revogada pela Portaria SPU nº 211/2009)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária do Patrimônio da União, vedada a subdelegação, para autorizar, processar e expedir autorização de obras dependentes da posterior cessão do bem.

§1º A autorização de obras prevista no caput não se aplica a empreendimentos com fins lucrativos, exceto nas hipóteses em que:

I - estiver caracterizada a dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

II - a atividade econômica só puder ser executada após a conclusão do respectivo processo de cessão onerosa.

§2º A expedição da autorização de obras de que trata o caput dependerá de:

I - formalização do pedido de cessão do bem, com detalhamento das atividades a serem desempenhadas no imóvel;

II - solicitação do interessado requerendo a autorização de obras, fundamentada em razões de ordem pública ou interesse social;

III - manifestação dos órgãos competentes para outorgar, permitir, autorizar ou conceder a execução da atividade fim a ser desenvolvida, quando for o caso, de acordo com a legislação pertinente;

IV - emissão das licenças necessárias pelos órgãos ambientais competentes, quando se tratar de atividade passível de licenciamento; e

V - instrumento firmado pelo pretense autorizatário através do qual renuncie a quaisquer eventuais indenizações na hipótese de a cessão não ser posteriormente autorizada, de haver desistência de sua parte ou ainda em caso de revogação da autorização de obras.

§3º Fica dispensada a manifestação prevista no inciso III do §2º quando o órgão competente:

I - já houver expedido a outorga, permissão, concessão ou autorização, o que se fará provar por cópia do respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União; ou

II - tiver se manifestado favoravelmente no âmbito de processo voltado à obtenção de financiamento com recursos públicos.

Art. 2º Após constatar a existência dos motivos de ordem pública ou interesse social alegados pelo interessado, a SPU poderá autorizar a obra mediante portaria, que conterá no mínimo os seguintes elementos:

I - referência ao processo de cessão em trâmite;

II - nome do autorizatário;

III - delimitação da área onde ocorrerá a intervenção, indicando o número da matrícula ou transcrição, se houver, ou o memorial descritivo;

IV - caracterização da atividade que está sendo autorizada e da destinação de uso do bem;

V - obrigatoriedade da observância das condicionantes ambientais e urbanísticas aplicáveis; e

VI - indicação do caráter precário da autorização.

Parágrafo único. Quando se tratar de autorização de obras em áreas ainda não incorporadas ao patrimônio da União ou sem registro em nome desta, a SPU procederá à caracterização da área com elementos mínimos suficientes a estabelecê-la como indubitavelmente da União, podendo, sem prejuízo de outras ações:

I - realizar levantamento para a verificação cartorial do imóvel; e

II - verificar a existência de ações reivindicatórias sobre o bem.

Art. 3º A SPU deverá manter controle das autorizações de

obra expedidas, definindo, por ato interno, as informações mínimas que comporão o instrumento de controle.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite o início da execução do empreendimento, o que dependerá da outorga da cessão.

§1º Na hipótese de a cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não será devida qualquer indenização pela construção realizada, devendo o imóvel ser restituído ao seu estado anterior.

§2º Havendo interesse público, a SPU poderá, após análise de conveniência e oportunidade, em decisão devidamente motivada, isentar o interessado da obrigação prevista na parte final do §1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 05/11/2009, Seção 2, Pág. 40